



MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2024

Autoria: Jerry Janio Ferreira de Souza, Joao Batista Muniz das Neves, Vicente Neres de Santana, Renata Lima Abreu
Nº do Protocolo: 84/2024
Protocolado em: 01/04/2024 09h26

Modifica o artigo 23 da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre o número de vereadores na Câmara Municipal.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Montalvânia, nos termos do art. 50, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário da Câmara aprovou, e ela promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º. Fica modificado o *caput* do artigo 23 na Lei Orgânica do Município de Montalvânia, e revogado o seu parágrafo único, passando ele a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 23.** Será de 09 (nove) o número de Vereadores da Câmara Municipal de Montalvânia, enquanto a população do município permanecer abaixo de 15 mil habitantes, conforme o censo, contagem ou estimativa da população do IBGE, nos termos do inciso IV, “a”, do artigo 29 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Revogado.”

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir da próxima legislatura da Câmara, a iniciar-se em 2025.

Montalvânia-MG, 25 de março de 2024.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa adequar a Lei Orgânica à realidade populacional do município, conforme o último censo do IBGE e os preceitos da Constituição Federal.

O último censo nacional, realizado em 2022 pelo IBGE, constatou que o município de Montalvânia possui atualmente uma população de 14.060 habitantes, ao passo que no censo anterior, de 2010, a





MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



contagem era de 15.862 pessoas.

Com base nessa população anteriormente considerada, o Município possui atualmente 11 vereadores, visto que o inciso IV do art. 29 da Constituição Federal permite esse quantitativo de vagas para cidades com população superior a 15 mil habitantes.

No entanto, com a redução da população segundo o novo Censo, o número de vagas no Legislativo deverá se ajustar na primeira faixa populacional prevista na alínea "a" do inciso IV do artigo 29 da Constituição, a saber: Municípios de até 15.000 habitantes podem ter no máximo 9 Vereadores.

Por isso, é necessário que haja uma adequação do número de cadeiras para vigorar a partir da próxima eleição, passando de 11 para vereadores, para que seja respeitado o artigo 29, inciso IV, da Constituição Federal, que exige que o número de vereadores seja proporcional à população dos municípios.

Importante destacar que o Ministério Público do Estado já está orientando que os municípios se adequem à norma, inclusive promovendo ação civil pública em face dos municípios que não cumprem o disposto na lei.

Pelos motivos expostos, solicitamos a aprovação dos colegas vereadores à presente proposta de Emenda à Lei Orgânica.

Montalvânia-MG, 25 de março de 2024.

Jerry Janio Ferreira de Souza
Presidente

Vicente Neres de Santana
Vice-Presidente

Joao Batista Muniz das Neves
Secretário da mesa

Renata Lima Abreu
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA
APROVADO

Documento aprovado em **20/05/2024**
com **8 votos** favoráveis de **9 presentes**.

Presidente





MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
Anexo 01	Anexo Vinculado	Visualizar

Documento assinado digitalmente por Joao Batista Muniz das Neves, Jerry Janio Ferreira de Souza, Vicente Neres de Santana, Renata Lima Abreu conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador e informe o código **VZA2P-JNKR-D-K43B7-K5HW5-OONS** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



R. Voltaire, nº 75 - Centro - CEP 39.495-000 - Montalvânia - MG - Contato: (38) 3614-1484 - Site: camaramontalvania.mg.gov.br - CNPJ nº 25.208.117/0001-96





MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal Nº 01/2024

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 25/03/2024 10:50:54

Hash Interno: mv9jgddhxiuo1uiybonjxxnvkaovcqhxlaraurq



Chave de Verificação

VZA2P-JNKRD-K4387-K5HW5-OONSN

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
092.***.***-79	Joao Batista Muniz das Neves	Assinado em 01/04/2024 09:24
065.***.***-40	Jerry Janio Ferreira de Souza	Assinado em 01/04/2024 09:24
013.***.***-90	Vicente Neres de Santana	Assinado em 01/04/2024 09:24
055.***.***-02	Renata Lima Abreu	Assinado em 01/04/2024 09:24

Documento assinado digitalmente por Joao Batista Muniz das Neves, Jerry Janio Ferreira de Souza, Vicente Neres de Santana, Renata Lima Abreu conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador e informe o código **VZA2P-JNKRD-K4387-K5HW5-OONSN** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



R. Voltaire, nº 75 - Centro - CEP 39.495-000 - Montalvânia - MG - Contato: (38) 3614-1484 - Site: camaramontalvania.mg.gov.br - CNPJ nº 25.208.117/0001-96

